Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0167
Em 23/03/2010
ENCARREGADO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 23/03/2010

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 031/2010

Proponente: Paulo Lovatti Junior

Destinatária: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº Sr. José Joaquim Stein
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador infra firmado requer a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e ouvindo-se o Plenário, que seja indicado à Prefeita Municipal o seguinte pedido de providência:

- **CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 345/1999 E Nº. 907/2009 (AMBAS EM ANEXO) QUE TRATAM DO CONTROLE DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PUBLICAS.**

JUSTIFICATIVA

Há de se ressaltar a importância de manter um controle dos animais soltos nas vias públicas de nossa cidade, pois atualmente este índice tem aumentado muito, trazendo transtornos e riscos à saúde das pessoas.
Como na maioria das vezes não sabemos a procedência do animal é importante realizar um trabalho direcionado para proteger a saúde da população, através do Controle Sistemático de algumas doenças dos animais (zoonoses), que podem ser transmitidas ao homem, como a raiva.. leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose, tuberculose, brucelose, teníase, cisticercose, além de sarna e micoses.
É importante enfatizar que muitas dessas doenças são fatais aos seres humanos e a existência de um Centro de Controle de Zoonoses é um forte instrumento no combate e controle dessas endemias.
Diante do exposto conto com o empenho de V. Exª. para minimizar este problema o mais breve possível.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

Paulo Lovatti Junior
Vereador

LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 24 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as diretrizes a serem seguidas sobre a criação e controle reprodutivo de cães em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2º - Fica vedado aos proprietários e criadores de cães , mantê-los nas vias públicas soltos sem identificação ou pessoa responsável pelo seu manejo , causando risco à população , condutores de bicicletas e motocicletas.

Art. 3º - Os cães que estiverem soltos nas vias públicas sem identificação serão recolhidos por órgãos competentes pertencentes ao Poder Executivo Municipal, e encaminhados para locais apropriados .

Parágrafo Único - Caso os cães tenham identificação serão devolvidos aos proprietários , aplicando a estes as seguintes penalidades:

I - Primeira autuação - notificação por escrito para manter o animal preso;

II - Segunda autuação – multa punitiva no valor de R$ 60 (sessenta) URMF (Unidade De Referência Marechal Floriano) ;

III - Terceira autuação – perda da guarda do animal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

ADOTA MEDIDAS PARA RECOLHIMENTO ANIMAIS MORTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a recolher os animais que forem encontrados mortos nas vias públicas ou em terrenos baldios, desde que os respectivos donos omitam essa providência.

Parágrafo Único. A medida constante neste artigo atende os requisitos do saneamento básico e ações, podendo ser cobrada uma taxa de remoção desde que se identifique o respectivo dono do animal.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 13 de setembro de 1999.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marechal Floriano.